



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 253	Rubrica 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREA

*Serafina*  
SECRETÁRIO

Protocolo nº 2167

Data 17 / 11 / 17

09:10 hs

Ofício nº 253/2017

Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora  
MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER  
Prefeita Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 99/2017.

Senhora Prefeita,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 99/2017 que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU AOS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), HIV, PARALISIA CEREBRAL, PARAPLEGIA, TETRAPLEGIA, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA (EM TRATAMENTO DE HOMODIALISE), AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 13/11/2017.

Respeitosamente,

*mfantim*  
**Olderes Maria Piazza Santin**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 003	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREA

*Serafina*

SECRETÁRIO

Protocolo nº 2167

Data 17 / 11 / 17

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 99, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos portadores de neoplasia maligna (câncer), HIV, paralisia cerebral, paraplegia, tetraplegia, insuficiência renal crônica (em tratamento de hemodialise), autismo e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os portadores de neoplasia maligna (câncer), HIV, paralisia cerebral, paraplegia, tetraplegia, insuficiência renal crônica (em tratamento de hemodialise), autismo, cujo rendimento mensal seja de até 03 (três) salários mínimos nacionais, e que sejam proprietários de um único imóvel residencial unifamiliar.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei, será concedida mediante requerimento do interessado e deverá ser postulada anualmente, até o mês de novembro, para o ano subsequente.

§ 1º - O pedido de isenção deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Executivo e dirigido ao Setor de Tributos, acompanhado da seguinte documentação:

- I - Cadastro do IPTU em nome do requerente;
- II - Cópia do documento de Identidade e CPF do postulante;
- III - Comprovante de residência do imóvel que se pretenda a isenção;
- IV - Comprovante ou declaração por escrito, de que possui renda de até três (03) salários mínimos nacionais.

V - Comprovante ou declaração por escrito, de que possui apenas um imóvel em nome do requerente.

VI - Cópia de atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento, onde deve constar o número de inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina, assinatura e carimbo do médico, nome da doença ou código da CID - Classificação Internacional de Doenças.

§ 2º - Cessa o direito à isenção quando:

- I - o beneficiário obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione, mensalmente, mais de três (03) salários mínimos nacionais;
- II - o beneficiário vier a óbito;
- III - ocorrer a mudança do titular da propriedade do imóvel objeto da isenção;
- IV - ocorrer a mudança de finalidade prevista no caput do Artigo 1º, para misto ou comercial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 36	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 2167

Data 17 / 11 / 17

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 99, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Art. 3º - O titular do imóvel que receber indevidamente a isenção prevista nesta Lei, será obrigado a devolver aos cofres do município o montante dos valores não arrecadados, em razão da isenção mais multa calculada sobre ao valor das isenções, atualizado pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da Moeda Nacional, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2017,  
57ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal